



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.561, DE 23 DE JULHO DE 2021.

RECEPCIONA OS PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES DA REGIÃO DA SERRA DE 19-07-2021, EM ATENDIMENTO AO SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19;

O PREFEITO DE GARIBALDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a retirada do Alerta para a Região COVID-19 de Caxias do Sul, em 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Regional aprovado pelos Municípios da região Covid-19 Macroterra em reunião Extraordinária da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – AMESNE em 17 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os novos Protocolos Gerais e de Atividades válidos para a região Serra a partir de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a redução dos indicadores de casos e internações de pacientes decorrentes da Pandemia de Covid-19 e a necessidade de reestabelecimento de algumas atividades econômicas, conforme dados apresentados pelo Comitê Técnico Regional na mesma reunião;

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionados os Protocolos Gerais e de Atividades da Região Serra, elaborado pela AMESNE constante no Anexo I.

Art. 2º Como medidas restritivas para o enfrentamento do agravamento atual da pandemia de COVID-19, ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I – em restaurantes, lancherias, bares e similares, vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas e a entrada de clientes após às 23h59min, sendo permitida a respectiva permanência e atendimento até a 1h, ficando ainda vedado o funcionamento entre 1h e 6h;

II – proibida a realização de eventos sociais, eventos infantis e de entretenimento com mais de 150 pessoas, e com duração máxima de 6horas, exceto quando autorizados pelo Município de Garibaldi, com entrega obrigatória pelos organizadores do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA na forma do Anexo II, devendo ser observados os protocolos de atividades obrigatórios e variáveis constantes no Anexo I, em especial a obrigatoriedade de autorizações regionais ou estaduais, conforme o enquadramento do evento, sem prejuízo da observância dos protocolos e das regras sanitárias incidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

III – o funcionamento das Lojas de Conveniência localizadas nos Postos de Combustíveis deve encerrar até as 23h59min, exceto para aquelas que prestem serviços dedicados à alimentação de transportadores de cargas e de passageiros situados em estradas e rodovias.

§1º: As determinações acima não excluem outras restrições existentes nos Protocolos Gerais e de Atividades da Região Serra, conforme anexo I do presente Decreto.

§ 2º: Os bares, restaurantes e similares devem evitar aglomerações nos acessos, devendo priorizar a prática de reservas on-line ou outro sistema que evite a formação de fila, e mercados e supermercados devem adotar medidas de controle de acesso para evitar aglomerações;

§ 3º É permitida a promoção de música ao vivo em restaurantes, bares e similares, seja em ambiente aberto ou fechado, desde que em volume que não prejudique a comunicação entre clientes.

§ 4º Fica vedada a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;


Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4552, de 02 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 23 dias do mês de julho de 2021.


Alex Carniel
Prefeito

Registre-se e publique-se


Emiliano Romagna
Secretário – SMA